



NORMA EM VIGOR

## LEI N° 1.537, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

### **Dispõe sobre o limite das obrigações de pequeno valor - RPV no âmbito do Município de Chapadão do Sul-MS, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.**

Imprimir  
O ~~Presidente~~ <sup>Imprimir</sup> Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Chapadão do Sul-MS, de suas autarquias e fundações, como obrigação de pequeno valor - RPV, para os fins previstos no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º O limite aplicável será aquele vigente na data do trânsito em julgado da decisão judicial, observado o valor atualizado do crédito na data da expedição da requisição.

§ 2º O valor do limite previsto no caput acompanhará automaticamente as alterações promovidas na legislação federal quanto ao valor do maior benefício do RGPS, independentemente de alteração desta Lei.

**Art. 2º** Os créditos cujo valor atualizado ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º. serão requisitados mediante precatório, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O credor poderá renunciar expressamente ao valor excedente ao limite estabelecido no art. 1º., perante o juízo da execução, para fins de recebimento do crédito remanescente mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, observada a legislação processual aplicável.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV e, em parte, mediante precatório.

Parágrafo único. Para fins de definição da modalidade de pagamento, será considerado o valor total da execução pertencente a cada beneficiário (por titular do crédito), ressalvadas as hipóteses de renúncia expressa ao valor excedente, na forma do parágrafo único do art. 2º. desta Lei.

**Art. 4º** As Requisições de Pequeno Valor - RPV serão processadas e pagas na forma e nos prazos estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação processual aplicável (CPC) e pelas normas expedidas pelo Poder Judiciário competente para sua tramitação.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei aplica-se às obrigações judiciais de responsabilidade do Município de Chapadão do Sul-MS, de suas autarquias e fundações.

**Art. 6º** Esta Lei aplica-se aos títulos judiciais cujo trânsito em julgado ocorra após sua entrada em vigor, ressalvadas as situações jurídicas já constituídas sob legislação anterior.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 30 de setembro de 2026.

WALTER SCHLATTER  
Prefeito Municipal

- assinado digitalmente-

---

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 05/10/2026